Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8566/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11612/2017
PROTOCOLO	: 1824666
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo do procedimento licitatório realizado pelo Município de Costa Rica, na gestão do Sr. Waldeli dos Santos Rosa.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC02 - 1559/2018, peça 24, decidiu pela Irregularidade do Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços e pela aplicação de multa de 20 (vinte) UFERMS para cada um dos seguintes responsáveis; senhor Waldeli dos Santos Rosa; Senhora Adriana Maura Maset Tobal; senhor Paulo Renato Andriani, Senhor Keyler Simey Garcia Barbosa; Senhor Renato Barbosa de Melo; Senhor Ailton Martins de Amorim; Senhora Áurea Maria Frezarin Rosa e Senhora Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral.

Todos os jurisdicionados interpuseram Recurso Ordinário e, após, efetuaram o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidões de Quitação de Multa acostadas às peças 55, 56, 59, 60, 62, 63, 64 e 65. As multas foram consideradas quitadas pela adesão aos Programas de Recuperação Fiscal: REFIS e REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que os responsáveis quitaram a

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

multa regimental imposta na Deliberação AC02 - 1559/2018, conforme demonstrado nas Certidões de Quitação de Multa acostadas às peças 55, 56, 59, 60, 62, 63, 64 e 65.

Assim, segundo as Instruções Normativas: PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 (REFIS) e PRE/TCMS n. º 24, de 01 de agosto de 2022 (REFIC), o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular.

Dessa forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Diante disso, com fulcro nas Instruções Normativas: PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 (REFIS) e PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022 (REFIC), e artigo 186, V, "a", do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referente ao procedimento licitatório em tela, realizado na gestão do prefeito à época do Sr. Waldeli dos Santos Rosa, inscrito no CPF sob o n.º 326.120.019-72, Senhora Adriana Maura Maset Tobal, inscrita no CPF nº 076.514.778-55; senhor Paulo Renato Andriani, inscrito no CPF nº 807.152.491-34; Senhor Keyler Simey Garcia Barbosa, inscrito no CPF nº 592.497.901-63; Senhor Renato Barbosa de Melo, inscrito no CPF nº 511.707.521-87; Senhor Ailton Martins de Amorim, inscrito no CPF nº 595.449.881-49; Senhora Áurea Maria Frezarin Rosa, inscrita no CPF nº 241.163.439-00 e Senhora Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral, inscrita no CPF nº 437.506.561-34, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS